



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

OF. Nº 111/2016-GP

DERRUBADAS, 11 DE ABRIL DE 2016.

EXMO.SR.
VER. ADEMIR CEMIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
DERRUBADAS/RS

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação, o **PROJETO DE LEI Nº 016/2016**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos contratos de trabalho do cargo de operador de máquinas, disposto na Lei Municipal nº 1.150, de 14/07/2015 e dá outras providências.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.

Atenciosamente,


Almir José Bagega
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 016/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos contratos de trabalho do cargo de operador de máquinas, disposto na Lei Municipal nº 1.150, de 14/07/2015 e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

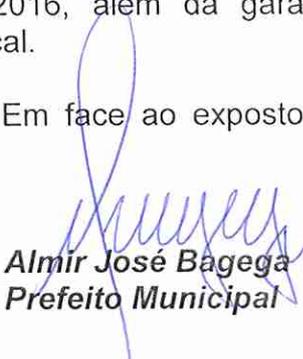
Encaminhamos através do presente Projeto de Lei, pedido de autorização legislativa visando a prorrogação dos contratos de trabalho do cargo de operador de máquinas, com o objetivo de manter o Programa de apoio aos agricultores do município de Derrubadas, com vistas a fomentar a execução de serviços com máquinas da patrulha agrícola, junto à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, bem como o programa de execução de serviços com máquinas rodoviárias junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

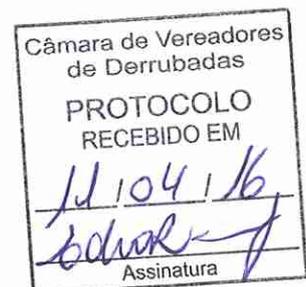
A prorrogação dos contratos visa proporcionar às referidas Secretarias recursos humanos necessários para a execução dos serviços para atender a demanda de pedidos, especialmente dos agricultores deste Município desejando a contratação dos mais diversos serviços da patrulha agrícola e máquinas rodoviárias.

O município de Derrubadas, uma vez reconhecendo essa necessidade, irá manter os atendimentos, em caráter excepcional, onde o pequeno produtor poderá contratar a um custo mais acessível daquele contratado com particulares.

O encaminhamento da referida solicitação neste momento decorre da necessidade de regularização desses contratos até o encerramento do exercício financeiro de 2016, além da garantia da continuidade dos programas oferecidos à população local.

Em face ao exposto, estamos solicitando a aprovação do presente Projeto de Lei.


Almir José Bagega
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos contratos de trabalho do cargo de operador de máquinas, disposto na Lei Municipal nº 1.150, de 14/07/2015 e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos contratos de trabalho do cargo de operador de máquinas, disposto na Lei Municipal nº 1.150, de 14/07/2015 e dá outras providências.

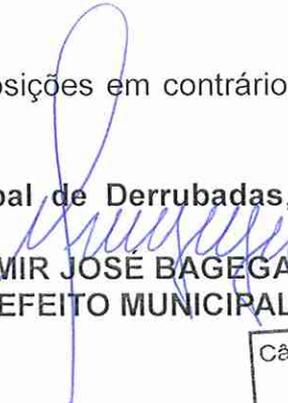
Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla a prorrogação dos contratos de trabalho, a contar do término dos contratos ora vigentes até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, despesas com pessoal.

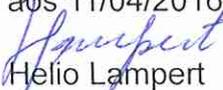
Artigo 4º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 11 de abril de 2016.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 11/04/2016.


Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.

